TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 112/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, por intermédio **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário,** CNPJ n. 10.466.386/0001-85, sito à Rua José Camacho, n. 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR,** RG. 1.100.193-SSP/RO e CPF n. 236.894.206-87, e por outro lado a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA EPP**, CNPJ n. 09.094.300/0001-51, situada à Rua Edístio Pondé, n. 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, sala 909, Bairro Stiep, CEP. 41.770-395, Salvador/BA, tendo como representante legal **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, RG n. 06.787.991-80 SSP/BA, CPF n. 718.561.105-91, celebram o presente Contrato, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93, segundo Termo de Referência 1 (1372446) e proposta de preços (1365853), conforme autorização no **Processo Financeiro n. 0311/2551/2019** e **Processo Administrativo n. 0015318-32.2019.8.22.8000**, na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fornecimento de 1 (uma) assinatura e acessos ao sistema web **"Gestão Tributária"**, visando atender o Departamento de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2019NE01528** (1454234), constantes no referido Processo Administrativo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados **a partir de 9/11/2019**.

2.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor total deste Contrato Simplificado é de **R$7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).**

3.2. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será fixo e irreajustável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática n°

02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 01 - Assinatura de Periódicos e anuidades.

DOS SERVIÇOS E DOS PRAZO - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O acesso ao sistema web Gestão Tributária ocorrerá por meio da internet, com o acesso devidamente autenticado através de login e senha.

5.2. A CONTRATADA fornecerá login e senha para o CONTRATANTE, com a finalidade de obter acesso ao seu banco de dados no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o início da vigência deste Contrato, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail: dif@tjro.jus.br.

5.3. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **2 (dois)** dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.4. Após a regularização pertinente, e contando-se a data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 1 (um) dia** para verificação, em face dos termos pactuados.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

6.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que os serviços objeto deste Contrato tenham sido disponibilizados e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Ficha Cadastral.

7.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados, por meio da aplicação da fórmula **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

8.2. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

8.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

8.5. Garantir, de forma permanente e ilimitada, durante a vigência deste Contrato, os 6 (seis) acessos simultâneos ao sistema.

8.6. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto deste Contrato.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à CONTRATADA, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

8.8. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto deste Contrato.

8.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, novas edições/versões do sistema.

8.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato; e

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O atraso injustificado para o **fornecimento do login e senha de acesso ao sistema**, conforme disposição do subitem 5.2 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) calculado sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao vencimento do respectivo prazo para o fornecimento. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 10.5 deste Contrato.

10.2. O atraso injustificado para a **regularização de qualquer divergência**, conforme disposição do subitem 5.3 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao vencimento do respectivo prazo para a regularização. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 10.5 deste Contrato.

10.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

10.4. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.5 deste Contrato.

10.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

10.6. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

10.7. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique a CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.8. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções aqui relacionadas e no Termo de Referência, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 007/2017 -PR do Tribunal (DJE n 095, de 26/05/2017), o contrato terá como Gestor o Diretor da Divisão Financeira, **Paulo Sérgio Vieira Silva**.

11.2. O Gestor do Contrato poderá ser localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça, sito a Rua José Camacho, 585, Sala 4, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, fone (69) 3217-1156.

DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual total ou parcialmente, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no artigo 78, I à XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 79, I da referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n° 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III da referida Lei.

12.3. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Walter Waltenberg Silva Júnior,

CONTRATANTE

Alexandre Marques Andrade Lemos

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Andreia da Mota Ferreira - Diretora da Divisão de Contratos e Convênios – DCC/Deagesp

2) Eumar de Paula Monteiro – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos, Convênios e Atas de Registro de Preços – SeACC/DCC

Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/10/2019, às 16:24 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, **Usuário Externo**, em 23/10/2019, às 16:27 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EUMAR DE PAULA MONTEIRO**, **Chefe de Seção**, em 23/10/2019, às 16:42 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DA MOTA FERREIRA**, **Diretor (a) de Divisão em Substituição**, em 24/10/2019, às 11:10 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI informando o código verificador **1454814** e o código CRC **FD3ED38A**.